



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5978, de 2019, que Confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Lasier Martins

10 de Março de 2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2020

SF/20367.79854-25

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.978, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, na origem), do Deputado Giovani Cherini, que *confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.978, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Giovani Cherini, que propõe seja conferido ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título, e o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor da matéria afirma que Soledade é um dos municípios que mais exportam pedras preciosas no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



No Senado Federal, o PL nº 5.978, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE, seguindo, caso aprovado, para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos requisitos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Como bem afirma o autor da matéria, Soledade é uma das maiores exportadoras de pedras preciosas do Brasil.

Em documento anexado ao projeto de lei, o SINDIPEDRAS, entidade que congrega as indústrias de mineração de pedra britada, cita que “Soledade é responsável por 80% das exportações de pedras do Rio Grande do Sul (...), gerando em torno de 500 empregos diretos e 1.500 indiretos (...) responsável por 32% do PIB”.

SF/20367.79854-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O documento ainda menciona o reflexo que as atividades econômicas da cidade, propiciadas pelas pedras preciosas, trazem para o turismo. A Feira Internacional de Pedras, Gemas e Joias é referência mundial e a maior da América Latina, que conta com expositores do Brasil e de muitos países vizinhos. O roteiro das pedras preciosas, a beleza da serra e de seus campos integram-se com a cultura e hábitos do hospitaleiro povo de Soledade.

Nesse contexto, é, sem dúvida, meritória a iniciativa proposta em tela.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.978, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20367.79854-25

**Relatório de Registro de Presença****CE, 10/03/2020 às 11h - 5ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS PRESENTE
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE PRESENTE
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. ELIZIANE GAMA PRESENTE
PRISCO BEZERRA	2. KÁTIA ABREU PRESENTE
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
IRAJÁ	2. VAGO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5978/2019)

NA 5^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

10 de Março de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte